



**Hospital Santa Helena**

# MANUAL DO RESIDENTE

# HOSPITAL SANTA HELENA



*MANUAL DO RESIDENTE*  
*HOSPITAL SANTA HELENA*

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo e dedicação integral sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei n. 6.932, de 07.07.1981, artigo 1º).

Os programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indissociáveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade e servir de introdução aos Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) nas áreas profissionalizantes, com duração de no mínimo 02 (dois) anos.

No início de cada ano, o Médico Residente receberá uma cópia deste Regulamento e a programação de suas atividades para o período correspondente, que deverá ser fornecido pela COREME.

A Bolsa de estudos conferida ao Médico terá as características previstas pela legislação vigente (Lei n. Residente 8.725 de 5 de novembro de 1993).

§1º - O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o inciso 2º do artigo 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente de trabalho.

O programa de Residência Médica respeitará o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

**Parágrafo único.** O médico residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos;

O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

A Lei nº 6.932/81, em seu Artigo 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

Para obter este direito o médico residente deverá apresentar requerimento que deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelecem os Artigos 1º e 2º da Resolução CNRM nº 01/2005.

Ao Médico Residente serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivas por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

### **ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Poderão ingressar no Programa de Residência Médica do Hospital Santa Helena os médicos formados por instituições oficiais ou reconhecidas, ou formados por instituições estrangeiras, desde que os respectivos diplomas, tenham validade no Brasil.

O candidato ao Programa de Residência Médica do Hospital Santa Helena deverá:

- a) apresentar requerimento à Comissão de Residência Médica, declinando seu nome, escola onde concluiu (concluirá) o curso médico e o Programa de Residência Médica que pretende cursar;
- b) atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico, ou diploma de médico;
- c) "curriculum vitae" no qual constem atividades escolares, profissionais e científicas;
- d) submeter-se ao processo de seleção adotado pela Comissão de Residência Médica, visando à classificação dentro do número de vagas existentes;
- e) se estrangeiro apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- f) na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Os Programas de Residência Médica do Hospital Santa Helena adotarão o processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM N° 03/2011.

A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme normas determinadas pelo Edital.

Para a realização da 2ª fase (entrevista e análise de currículo) serão constituídas bancas examinadoras para o Programa de Residência Médica.

A banca examinadora da 2ª fase do processo seletivo será composta, no mínimo pelo; Coordenador do Programa ou seu Suplente, que a presidirá, pelo preceptor do programa e por um dos diretores do Hospital Santa Helena.

A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por ordem de classificação os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas, determinado para o dia 1º do mês de março.

Os candidatos aprovados terão prazo para confirmação da vaga de 48 horas após convocação e/ou início das atividades. Determinados pela Comissão de Residência Médica.

Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes;

Situações especiais serão estudadas pela Comissão de Residência Médica.

## DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

O Residente é Médico que desenvolve atividades predominantemente práticas sob a forma de estágio hospitalar supervisionado, sendo seus deveres:

1. A execução das tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador ou preceptor de seu programa.
2. Ter conhecimento e se dedicar ao cumprimento das normas fixadas pela Comissão de Residência, Hospitais e Serviços;
3. Ter conhecimento do Regimento Interno e Normas do Hospital Santa Helena e conveniados, assim como segui-los, zelando pela boa prática médica.

Fica **vetado** ao residente sair do local de sua residência para acompanhar paciente em ambulância, seja qual for o motivo.

## AValiação E APROVAÇÃO

Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as seguintes modalidades:

- I - prova escrita;
- II - oral;
- III - avaliação de habilidades práticas e atitudes;

As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Os critérios e os resultados de cada avaliação serão divulgados para ciência dos médicos residentes.

Além das provas previstas serão avaliados os seguintes aspectos:

assiduidade; pontualidade; comportamento ético; relacionamento com a equipe médica; relacionamento com o paciente; relacionamento com a equipe de saúde; e interesse pelas atividades da residência.

O Programa de Residência Médica de Anestesiologia estabelecerá os critérios específicos de avaliação em conformidade com os parâmetros da COREME.

Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação do programa.

Para ser promovido para o próximo ano, o médico residente deverá cumprir integralmente a carga horária do Programa, obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

Sua aprovação dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

A COREME divulgará ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

**O Hospital Santa Helena** concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados.

**OBS.** Será cobrada a confecção de certificado de conclusão quando o residente optar por outro material que não seja papel vergê.

## OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Cabe ao residente:

- a) participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar uniforme convencional completo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as obrigações de rotina;
- g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) cumprir horários fixados;
- m) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- n) assinar o livro de ponto, diariamente, na entrada e na saída.

O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

1. Repreensão.
2. Suspensão.
3. Eliminação.

Nos casos dos incisos 2 e 3, será assegurado ao médico residente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.



Aplicar-se-á a penalidade de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Residente que:

1. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas.
2. Desrespeitar o Código de Ética Médica.
3. Não cumprir tarefas designadas.
4. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros.
5. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preconceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição.
6. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.
7. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição.
8. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao Residente por:

1. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente.
2. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível.
3. Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional.
4. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
5. Falta aos plantões médicos.
6. Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Aplicar-se-á a penalidade de **ELIMINAÇÃO** ao residente que:

1. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
2. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
3. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Na hipótese do inciso 3, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

1. Reincidência.
1. Ação intencional ou má-fé
2. Ação premeditada.
3. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço.
4. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas acima especificadas será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

A pena de **REPREENSÃO** deverá ser aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

A pena de **SUSPENSÃO** será aplicada de acordo com o Regimento da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o recurso ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

O cumprimento da **SUSPENSÃO** terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

A pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Será assegurado ao médico residente punido com eliminação o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

A ELIMINAÇÃO terá ciência início a partir do término do prazo para recurso ou data da decisão do mesmo, conforme o caso.

As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, as quais cabem providências pertinentes.

Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) Coordenadores/Preceptores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

O residente poderá recorrer da decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

## COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 02/05).

A COREME é órgão subordinado a Diretoria Técnica do Hospital Santa Helena e nela representada pelo seu presidente.

A COREME reunir-se-á mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do Presidente e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente.

As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o *quorum* presente. O Presidente terá direito a voto de qualidade.

Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

### À COREME compete:

1. Nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;
2. O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;
3. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;
4. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
5. Fazer cumprir este Regimento;

6. Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica no Hospital Santa Helena;
7. Rever periodicamente o Programa de Residência Médica do Hospital Santa Helena , a fim de apreciar as alterações nos Programa de Residência Médica existente ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões do Hospital e à legislação vigente, ou mesmo extinguir Programas considerados.
8. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas para Comissão Nacional de Residência Médica;
9. Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Helena
10. Envidar esforços nas áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica do HOSPITAL SANTA HELENA